

CONTRATO DE OPERADOR DE RECOLHA

Sistemas Integrados de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (SIGREEE) e de Resíduos de Pilhas e Baterias (SIGRB) geridos pelo Electrão

Entre

Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, NIPC 509300421, com sede na Rua Afonso Praça, n.º 6, 1400-402 Lisboa, adiante designado como “**Electrão**”,

e

NIPC _____, com sede em _____

adiante designada por “**OR**”,

adiante designadas em conjunto por “Partes”,

Considerando que:

- a) O Electrão é titular de licenças para gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (SIGREEE) e de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias (SIGRB), emitidas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e pela Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE) e homologadas por Despacho Conjunto do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia;
- b) O OR declara encontrar-se devidamente licenciado para o exercício da actividade a que se propõe no presente contrato e reunir as demais condições previstas na legislação aplicável.

É livremente e de boa fé celebrado, o presente **Contrato**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a **(Objecto)**

O presente contrato define os termos e condições relativos à prestação de serviços de operador de recolha (OR) no âmbito do SIGREEE e SIGRB, designadamente as operações de recolha e transporte, bem como a gestão de meios de acondicionamento do Electrão.

Cláusula 2.^a



(Âmbito Material)

1. Estão abrangidos pelo presente contrato os REEE e RPB integrados no SIGREEE e SIGRB, que sejam produzidos na área geográfica identificada no Anexo I.
2. Todas as obrigações do OR previstas no presente contrato incidem sobre a totalidade de REEE e RPB abrangidos pelo presente contrato.
3. Para efeitos das operações de recolha e transporte, os REEE e RPB deverão encontrar-se agrupados em quantidades superiores a 150kg e do seguinte modo, sem prejuízo de outros modos que venham a ser solicitados pelo Electrão ou aprovados por este:
 - a) por categoria:
 1. Equipamentos de regulação de temperatura;
 2. Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm²;
 3. Lâmpadas;
 4. Equipamentos de grandes dimensões;
 5. Equipamentos de pequenas dimensões;
 6. Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões;
 7. Pilha e baterias portáteis;
 8. Outras baterias.
 - b) de forma indiferenciada.

Cláusula 3.^a (Obrigações do OR)

1. O OR vincula-se a assegurar todos os requisitos humanos, de veículos, de equipamentos e de funcionamento necessários ao desempenho dos serviços abrangidos pelo presente contrato, bem como os legalmente aplicáveis, nomeadamente os estabelecidos no UNILEX e no Apêndice às licenças SIGREEE e SIGRB do Electrão, e por outros que, entretanto, entrem em vigor.
2. Em particular o OR obriga-se a:
 - a) Cumprir todos os requisitos previstos no “Guia técnico” e no “Procedimento de registo de Não Conformidades” do Electrão, na sua versão em vigor;
 - b) Gerir os pedidos de recolha da sua área geográfica no sentido de cumprir o prazo máximo de 5 dias úteis para os satisfazer, de maximizar as quantidades recolhidas e de otimizar as rotas por si definidas;
 - c) Garantir as melhores condições de articulação com os intervenientes no SIGREEE e SIGRB, nomeadamente no que diz respeito ao acesso às suas instalações, à eficiência

nos processos de carga e descarga e à devolução dos meios de contentorização que sejam propriedade destes;

- d) Assegurar uma correcta gestão dos meios de contentorização disponibilizados pelo Electrão, nomeadamente o seu armazenamento, limpeza, e conservação, os quais só poderá utilizar no âmbito do presente contrato, assumindo os custos resultantes das perdas ou danos que sejam da sua responsabilidade;
- e) Cumprir os requisitos de imagem/caracterização definidos pelo Electrão, designadamente para os veículos e para o fardamento dos colaboradores afectos às operações de recolha e de transporte;
- f) Entregar todos resíduos abrangidos pelo presente contrato às entidades e nas condições que lhe forem indicadas pelo Electrão;
- g) Comunicar ao Electrão qualquer alteração ou incidente ocorridos nas suas instalações ou veículos, inerentes às actividades e operações abrangidas pelo presente contrato;
- h) Zelar pela reputação do Electrão e dos SIGREEE e SIGRB, contribuindo assim para a sua boa imagem, nomeadamente não prestando declarações que a possam prejudicar perante a opinião pública.

Cláusula 4.^a **(Obrigações do Electrão)**

Para além de outras que se encontram na lei e na respectivas licenças, constituem obrigações do Electrão:

- a) Fornecer ao OR os meios de acondicionamento e todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- b) Pagar ao OR as contrapartidas financeiras devidas nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 5.^a **(Contrapartidas Financeiras)**

1. O Electrão pagará ao OR as contrapartidas financeiras relativas aos REEE e RPB efectivamente recolhidos, constantes do Anexo I.
2. O OR emitirá cada factura, com prazo de vencimento mínimo de 60 (sessenta) dias e a ser recepcionada, pelo Electrão, necessariamente nos 10 (dez) dias subsequentes à data da respectiva emissão. A factura deve ser submetida através da Plataforma de Operação Electrão (POPE), sendo também obrigatório o upload do documento em formato digital.
3. Salvo acordo entre as Partes em contrário, a modalidade preferencial de pagamento das facturas emitidas nos termos dos números anteriores é a transferência bancária.



4. O Electrão poderá suspender os pagamentos devidos em caso de incumprimento pelo OR das obrigações para ele emergentes do presente contrato e enquanto esse incumprimento não seja sanado.

Cláusula 6.^a
(Auditoria e controlo)

1. O Electrão efectuará, pelo menos uma vez por ano, uma análise do nível de serviço prestado pelo OR com base em parâmetros operacionais, nomeadamente, as não conformidades registadas, os atrasos verificados na prestação da informação e do serviço e as reclamações recebidas por parte das entidades integradas nos SIGREEE e SIGRB.
2. O Electrão poderá efectuar, por si ou através de entidade subcontratada, auditorias formais e técnicas inopinadas ao serviço prestado pelo OR que incluirão a verificação do cumprimento e execução dos requisitos contratuais, abrangendo, nomeadamente, as infraestruturas, os veículos, as aferições e os destinos finais dos resíduos transportados.
3. De forma a possibilitar a eficiente execução das auditorias, o OR está obrigado a facultar o acesso durante o horário de funcionamento a todos os documentos e áreas técnicas da sua instalação.
4. As auditorias serão suportadas pelo Electrão, com excepção de todos os custos relativos às auditorias de seguimento, destinadas a confirmar a rectificação de não conformidades detectadas no âmbito da auditoria, e respectivas acções, que serão imputados ao OR.
5. No decorrer da vigência do contrato, poderá verificar-se necessária a redefinição dos parâmetros operacionais. Essas alterações ou novos parâmetros serão adoptados mediante a prévia comunicação pelo Electrão ao OR.

Cláusula 7.^a
(Penalidades)

1. O OR confere ao Electrão o direito de lhe aplicar as seguintes penalidades:
 - a) 50€/dia útil de atraso na recolha de cargas, contados a partir do quinto dia útil após a data do agendamento;
 - b) 50€/dia útil de atraso na disponibilização da informação requerida pelo Electrão no âmbito do seu processo de monitorização;
 - c) 200€/dia útil de suspensão da recolha por um período superior a dois dias úteis.
2. As penalidades previstas no número anterior têm a natureza de sanções compulsórias, acrescem aos demais direitos que legal e contratualmente assistem ao Electrão, o seu

pagamento não exonera o OR do cumprimento das obrigações em falta e o seu montante pode ser compensado com quaisquer valores devidos pelo Electrão ao OR.

Cláusula 8.^a
(Subcontratação e cessão de posição)

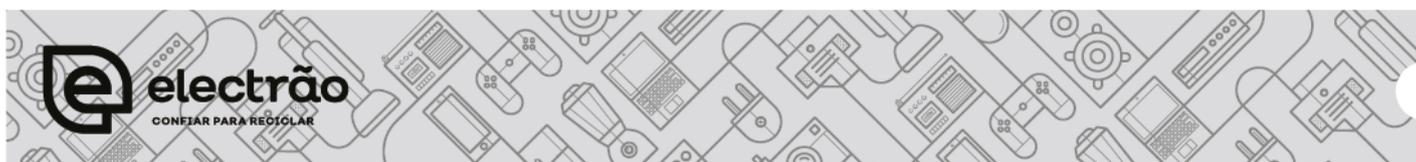
1. Qualquer subcontratação ou delegação a terceiros que o OR pretenda efectuar para a realização de parte ou totalidade dos serviços convencionados no presente contrato requer autorização prévia e por escrito do Electrão.
2. O OR é, para todos os efeitos e sem prejuízo do número anterior, o responsável perante o Electrão pelo cumprimento integral do contrato, excepto em caso de comprovada não imputabilidade.
3. A transmissão da posição contratual de cada uma das Partes assumida no presente Contrato fica sujeita a prévio consentimento escrito da outra Parte.

Cláusula 9.^a
(Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se a garantir a confidencialidade das informações a que tenham acesso por força do presente contrato, com excepção dos dados que o Electrão tenha de reportar às entidades oficiais.
2. O dever de confidencialidade consagrado no ponto anterior, é extensível aos trabalhadores, consultores, auditores e demais colaboradores do OR ou outras pessoas que este utilize no cumprimento do presente contrato e deverá prevalecer mesmo após a vigência do presente contrato.
3. As partes reconhecem que pertencem ao Electrão todos os direitos de propriedade industrial e intelectual referentes a todos os estudos, propostas, relatórios ou quaisquer outros documentos (em qualquer suporte) produzidos pelo Electrão, ficando o CR desde já autorizado a utilizá-los, desde que o faça exclusivamente dentro do âmbito e finalidades do presente contrato.

Cláusula 10.^a
(Informação e ressalva)

As Partes reconhecem e aceitam rever os termos do presente contrato em função de eventuais determinações que venham a ser supervenientemente emitidas por autoridade administrativa (ex., pela APA) ou judicial, sem que esse facto confira direito a qualquer compensação ou



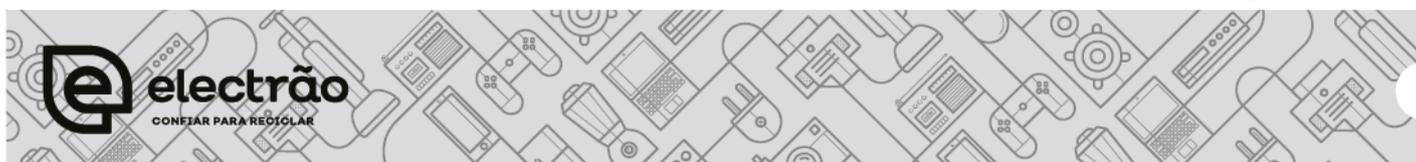
indenização, o mesmo se aplicando em caso de suspensão ou anulação determinada por alguma dessas autoridades.

Cláusula 11.^a
(Entrada em vigor e vigência)

1. O presente contrato entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2025, substituindo com efeito a esta data qualquer contrato anteriormente celebrado entre as Partes com o mesmo objecto ao abrigo de anteriores licenças, e vigora pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por acordo escrito das Partes.
2. Caso alguma das Partes não cumpra de forma grave ou reiterada as obrigações previstas no presente contrato, tem a outra a faculdade de o rescindir com efeitos imediatos, devendo a rescisão ser comunicada por documento escrito enviado por carta registada com aviso de recepção. Fica expressamente estabelecido que constitui justa causa de rescisão do presente contrato por parte do Electrão, designadamente, a mora na disponibilização/devolução dos meios de acondicionamento, a demora ou suspensão da recolha dos resíduos, o desvio de resíduos para outros destinos que não os indicados pelo Electrão, a não disponibilização da informação exigida e o incumprimento dos critérios da APA, o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento dos montantes facturados, bem como o litígio judicial.
3. O presente contrato caducará em caso de desistência, suspensão, cassação, revogação, não renovação ou qualquer outra forma de extinção da licença das Partes.
4. Caso alguma das disposições do presente contrato venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afectará a validade das restantes disposições do contrato, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos.
5. Em caso de cessação do presente contrato será realizado pelo Electrão o acerto de contas apurado com referência à data dessa cessação.

Cláusula 12.^a
(Resolução)

O não cumprimento por uma das Partes do estipulado no presente contrato confere à outra Parte o direito a ser indemnizada pelos danos sofridos e, caso a Parte faltosa não rectifique o facto ou omissão que determina o não cumprimento nos 10 (dias) subsequentes a contar da notificação



escrita que a Parte cumpridora lhe tenha dirigido para o efeito, o direito a resolver o presente contrato aplicável.

Cláusula 13.^a
(Comunicações)

1. Todas as comunicações que, nos termos do presente contrato, tenham de ser efectuadas entre as Partes serão enviadas para os seguintes contactos:
 - a) Electrão – Associação de Gestão de Resíduos
Morada: Rua Afonso Praça, n.º 6, 1400-402 Lisboa
Endereço de Correio Electrónico: operacao@electrao.pt
 - b) OR: _____
Morada: _____
Endereço de Correio Electrónico: _____
2. A alteração de qualquer dos contactos das Partes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efectuadas as comunicações enviadas para os contactos constantes do presente contrato e sendo a parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

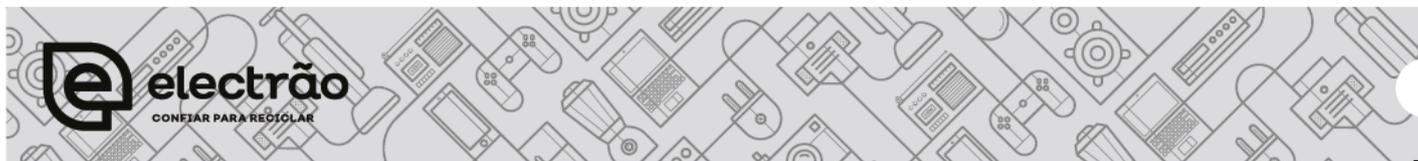
Cláusula 14.^a
(Lei e Foro)

1. O presente contrato rege-se pela Lei Portuguesa, com exclusão das suas normas sobre conflitos de Leis.
2. Para qualquer questão emergente da interpretação, integração, execução ou cessação do presente contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, aos ____ de _____ de _____.

Pelo **Electrão**

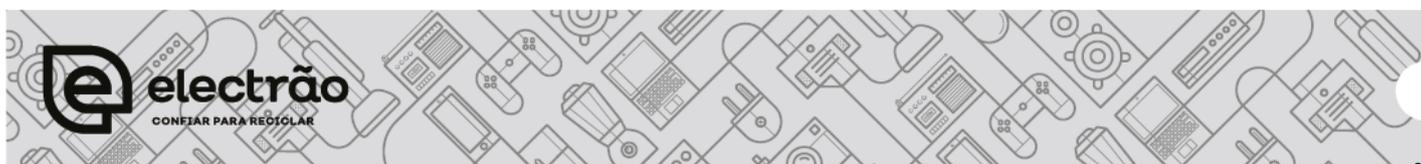
Pelo **OR**



Rubrica (s):

Assinatura do(s) representante(s)

Assinatura do(s) representante(s)



Rubrica (s):

Anexo I

Contrapartidas financeiras pagas pelo Electrão

